



PORTARIA Nº 070-2023 – DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Avenida Aziz Maron, S/N, 1º Andar
Bairro Góes Calmon, Itabuna-BA, CEP: 45.605-412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão
Tel.: (73) 2103-2100/2116 – CNPJ: 13.238.726/0001-55
Site: <https://itabuna.ba.leg.br/>
Instagram: @camaradeltabuna

PORTARIA Nº 070, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Designa servidores para compor a Comissão Permanente de Licitações (CPL) da Câmara Municipal de Itabuna, na forma que indica, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial as previstas no Art. 28, inciso II e XIX, da Lei Orgânica do Município de Itabuna e no Art. 22, inciso IV, alínea 'd', da Resolução nº 16, de 21 de dezembro de 1990 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabuna – com fundamento no Art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, **resolve**:

Art. 1º Ficam designados para compor a Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Câmara Municipal de Itabuna os seguintes servidores:

I - Alberto Elmo Martins Moreira, portador da matrícula nº 000033, para atuar na função de Presidente;

II - Maria das Candeias de Almeida Souza, portadora da matrícula nº 000032, para atuar na função de 1º Membro;

III - Bruno Souza Santos, portador da matrícula nº 001749, para atuar na função de 2º Membro;

IV - João Luiz V. A. dos Santos, portador da matrícula nº 001517, na condição de 1º Suplente; e

V - Sérgio Lima Cavalcante, portador da matrícula nº 000888, na condição de 2º Suplente.

§ 1º O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em seus impedimentos e ausências, será substituído pelo primeiro ou segundo membro titular, respeitada a ordem estabelecida.

§ 2º Os membros suplentes serão chamados a substituir os titulares, respeitada a ordem estabelecida, sempre que, por razões de impedimentos ou ausências, estes não puderem atuar.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Licitação:

I - realizar a habilitação preliminar;

II - inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

III - julgar licitações nas modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993; e

IV - outras ações afins.

Art. 3º Os servidores designados na forma do Art. 1º farão jus ao recebimento de Adicional de Função, conforme previsto no Art. 40, § 2º, da Lei Municipal 2.284, de 2014.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 062, de 20 de dezembro de 2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2024.

JOSE ERASMO AVILA Assinado de forma
MARTINS:34315322 digital por JOSE
504 ERASMO AVILA
MARTINS:34315322504

JOSÉ ERASMO ÁVILA MARTINS
Presidente